

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Adiciona o inciso III ao §1º do art. 88 do Projeto de Lei nº 1399/2023, com a seguinte redação:

“Art. 88 (...)

III - ações de preservação ao meio ambiente, de combate ao desmatamento, de combate aos incêndios, de combate às mudanças climáticas, e de proteção dos rios e suas nascentes,

JUSTIFICATIVA

O artigo 225 da Constituição Federal afirma que o meio ambiente é um “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

O direito ambiental, na Constituição Federal de 1988, insere-se no rol de direitos fundamentais sociais, os quais exigem do Estado uma atuação positiva do Estado para sua garantia e efetividade. A contrapartida desse dever de atuação, que se concretiza pela previsão e execução de tarefas, constitui o direito da coletividade a prestações estatais.

Diante disso, se faz necessário que a proteção ao meio-ambiente esteja inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 para que haja a efetivação do direito ambiental que se dá, primordialmente, pela implementação de políticas públicas que atendam a essa finalidade; e como se sabe a execução dessas políticas se materializa no orçamento, que é o mecanismo que viabiliza a prestação dos serviços públicos.



Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Agosto de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual